

PARECER Nº 567/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 19.051/2025

Autor: Vereadora Dra. MARA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Leandro Muller.

I - RELATÓRIO

Informa a autora que o agraciado é natural de Nova Xavantina- MT, atualmente é piloto no Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer com sólida trajetória no serviço público do Estado de Mato Grosso, com uma carreira marcada pelo comprometimento, dedicação e qualidade.

Salienta a parlamentar que o homenageado tem origem humilde, começou a estudar para concurso ainda jovem, com apenas 14 anos, pois sonhava em ser piloto de avião da Força Aérea. Com estudo, esforço e persistência, aos 16 anos obteve êxito para ingressar em uma das escolas mais concorridas da Força Aérea, a Escola Preparatória de Cadetes do Ar – EPCAR, onde no ano seguinte passou a estudar o ensino médio até se formar.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações



exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

***Art. 177.** Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003600360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 17/07/2025 10:30

Checksum: **18C4C911106642B4DB5861B91E39D4EA09C3F3383F853D473F67022DC4A08A57**

